MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Comissão de Ética Pública na Unilab.

O Presidente da Comissão de Ética da Unilab, no uso das atribuições legais, em sua sessão Ordinária do mês de Maio, realizada no dia 02 de junho de 2022, considerando o processo nº 23282.001593/2022-21,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo desta resolução, o Regimento Interno da Comissão de Ética Pública na Unilab.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 05 de junho de 2023.

Marcus Vinnicius Soares Dias

Presidente da Comissão

Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINNICIUS SOARES DIAS**, **PRESIDENTE DA COMISSÃO**, em 02/06/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA CAVALCANTE COELHO**, **MEMBRO DA COMISSÃO**, em 02/06/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0476059** e o código CRC **EEF07472**.

ANEXO I

Regimento Interno da Comissão de Ética Pública (CET) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab)

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 2º A CET Unilab é uma instância consultiva encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CET Unilab será composta por seis membros, sendo três membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de três anos, permitida uma única recondução.

§1 A indicação de servidores para serem designados como membros dar-se-á por iniciativa da própria Comissão, que fará a seleção preferencialmente a partir do banco de representantes locais composto por servidores que participem das atividades de promoção da conduta ética ou que sejam devidamente capacitados no tema.

§2 Os membros da CET Unilab não receberão remuneração e os trabalhos por eles desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

§3 A presidência da comissão será exercida por um dos membros titulares e terá mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 4 A escolha do presidente será feita pelos seus membros titulares, em reunião ordinária ou extraordinária convocada para esse fim.

§ 5 No mês anterior ao final do mandato do Presidente, deverá ser realizada reunião para eleição do próximo Presidente ou recondução do atual.

§6 No caso de impedimento ou vacância do Presidente da Comissão, assumirá o membro titular mais antigo na comissão.

§7 Cessará a investidura de membros das CET com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão.

§8 Os membros da comissão deverão apresentar certificado de participação em curso de gestão de ética promovido pela Escola de Governo, no prazo de até 01 (Um) ano após sua nomeação.

§ 9 Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da CET Unilab o servidor que for designado para cumprir o mandato complementar, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

Parágrafo único. Na hipótese de o mandato complementar de membro da comissão Unilab ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da CET Unilab que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 3 (três) anos, permitindo-lhe uma única recondução ao mandato regular.

Art. 4º A CET Unilab contará com uma Secretaria Executiva, vinculada administrativamente à instância máxima da instituição.

§1º A Secretária Executiva submeterá anualmente à CEP Nacional o plano de trabalho que contemple suas principais atividades e proponha metas, indicadores e dimensione os recursos necessários.

§2º É vedado ao Secretário-Executivo da comissão e ao seu Secretário-Executivo Adjunto serem membros da Comissão de Ética Pública.

§3º A CET Unilab poderá designar representantes locais que auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação relativos aos temas de ética e integridade.

§4º Outros servidores do órgão poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva da comissão.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete a comissões:

I - subsidiar o Reitor da Unilab, seus auxiliares e demais servidores públicos, na tomada de decisão, concernente a atos que possam implicar descumprimento das normas do Código de Ética do Servidor Público;

II - formular consulta à Comissão de Ética Pública da Presidência da República, sobre questões relacionadas às normas e condutas éticas;

III - dirimir dúvidas a respeito da aplicação do Código de Ética do Servidor Público e elaborar nota técnica para subsídio à deliberação sobre os casos omissos;

IV - deliberar sobre dúvidas de interpretação do texto do presente Regimento Interno, avaliar sua atualidade e propor alterações que se fizerem necessárias para aprovação pelo Consuni;

V - orientar o servidor público sobre ética no trato das pessoas e da coisa pública;

VI - promover a adoção de normas de conduta éticas específicas para os servidores, empregados, bolsistas e estagiários, no âmbito da Unilab;

VII - submeter à Comissão de Ética da Presidência da República, sugestões de aprimoramento do Código de Ética do Servidor Público.

Art. 6º. Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II - orientar os trabalhos da comissão e da Secretaria, ordenar os debates e concluir as deliberações

III - designar relator para os processos;

IV - tomar os votos e proclamar os resultados;

VI - tomar voto de qualidade;

VII - decidir casos de urgência, ad referendum da CET Unilab;

VIII- autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da CET;

IX- representar a CET Unilab nas instâncias de integridade da universidade.

X- justificar eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

Parágrafo único. O voto de qualidade de que trata o inciso VI somente será adotado em casos de desempates.

Art. 7º Compete aos membros da comissão:

I - examinar matérias atribuídas pelo Presidente, emitindo parecer fundamentado e voto;

§ 1º Aplica-se aos membros da CET, no exercício de suas funções, as hipóteses de impedimento e suspeição previstas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

II - pedir vista de matéria em deliberação;

III - fazer relatórios;

IV - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da comissão e,

V - representar a Comissão, por delegação do Presidente.

Art. 8º Compete à Secretaria Executiva:

I - organizar a agenda e a pauta das reuniões e providenciar a logística necessária;

II - secretariar as reuniões e à elaboração de suas atas;

III - desenvolver e/ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da comissão;

IV - coordenar os trabalhos da secretaria, bem como dos representantes locais;

V - executar e dar publicidade aos atos de competência da secretaria;

VI - orientar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética na Unilab;

VII - executar outras atividades determinadas pela CET Unilab.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º As reuniões da comissão ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros, observado um prazo de antecedência mínimo de 48 horas.

§ 1º A pauta das reuniões será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou por iniciativa do Secretário-Executivo, mediante aprovação da presidência, admitindo-se no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos.

§ 2º Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação mediante comunicação entre os membros.

§ 3º As matérias examinadas pela CET Unilab terão caráter sigiloso até sua deliberação final.

§ 4º As reuniões ordinárias estabelecidas em calendário ocorrem com a presença mínima de 3 (três) membros, entre eles o presidente ou seu substituto e o Secretário-Executivo ou seu substituto.

Art. 10. As deliberações da CET/Unilab serão tomadas por voto da maioria simples de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 11. A carga horária dos serviços dedicados à comissão será de pelo menos de 04 horas semanais para o Presidente da Comissão e para os demais membros, observado o plano de trabalho específico. A Secretaria Executiva terá, preferencialmente, dedicação exclusiva para realizar os trabalhos da secretaria.

Art. 12. Até a conclusão, todos os processos de apuração de denúncia são mantidos sob a chancela de "reservado", na forma da Lei nº 12.527/2011, e conforme dispõe o artigo 13 do Decreto nº 6.029/2007 e o artigo 14 da Resolução nº 10 da CEP, de 29 de setembro de 2008. Assim, após decisão final, os processos e procedimentos que tramitam na seara ética deixam de ser reservados e, aos interessados, nos moldes da Lei nº 9.784/99, estarão acessíveis.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS DE PROCEDIMENTOS

Art. 13. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida nos campi da Unilab.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta.

Art 14 . O procedimento de apuração de infração ao Código de Conduta será instaurado pela CET, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, observado as seguintes fases:

I - Procedimento Preliminar, compreendendo:

a) juízo de admissibilidade;

b) instauração;

c) a autoridade será oficiada para manifestar-se por escrito no prazo de dez dias úteis;

d produção de provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências que julgar necessárias;

e) elaboração de relatório;

f) decisão preliminar: proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) entre as partes, a conversão em Processo de Apuração Ética ou determinando o arquivamento.

II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

a) instauração;

b) instrução complementar, compreendendo:

1. a realização de diligências;

2. a manifestação do investigado; e

3. a produção de provas;

c) relatório; e

d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, ou conterá sanção, ou recomendação a ser aplicada.

Parágrafo Único. Caso seja constatado existência de falta ética, deverá a Comissão tomar as devidas providências previstas no Código de Conduta da Alta Administração Federal, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e no Código de Ética da Unilab, que incluam:

a) encaminhamento de sugestão de exoneração de cargo ou função de confiança a autoridade hierarquicamente superior ou devolução ao órgão de origem, conforme o caso.

b) Recomendação ao Dirigente Máximo, de abertura de procedimento administrativo disciplinar, se a gravidade da conduta assim o exigir.

Art. 15 - Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 16. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à Superintendência de Gestão de Pessoas para constar dos assentamentos funcionais do agente público.

§ 1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com a UNILAB, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao Reitor, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 3º Em relação aos agentes públicos, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

Art. 17 A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Art. 18. No caso de aplicação de sanção, às Comissões de Ética deverão encaminhar à CEP Nacional, no prazo de 30 dias após a decisão final, as seguintes informações: nome completo do agente público; número de CPF do agente; fundamento legal da sanção; e data da aplicação da sanção.

Art. 19. Das decisões exaradas pela Comissão cabe recurso a esta, ou ao gestor máximo da Unilab.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os setores competentes da UNILAB darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética Pública, conforme determina o art. 20 do Decreto nº 6.029/2007.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilização e responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º No âmbito da UNILAB e em relação aos respectivos agentes públicos, a Comissão terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo

legal.

Art. 21. Ao final de cada ano será realizada uma análise do Relatório das atividades desenvolvidas com avaliação da consecução do planejamento adotado por esta Comissão.

Art. 22. No caso de dúvida quanto a interpretação legal e ao enquadramento da conduta previsto na legislação, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética da Unilab, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado à Procuradoria Jurídica junto a Unilab.

Art 23. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da Comissão, de acordo com o Código de Ética próprio da instituição, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como em outros atos normativos pertinentes.

Art. 24. Este Regimento Interno poderá ser modificado pela Comissão a qualquer tempo, conforme necessidades de adaptações legais.

Orientações:

1 - Epígrafe: indica a espécie do ato, a identificação da unidade ou autoridade administrativa emitente, o número e o ano. O número da Resolução e a data serão inseridas pela Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior.

2 - Ementa: explicita, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto do ato normativo.

3 - Preâmbulo: enuncia o fundamento legal, quando necessário, e a promulgação do ato pela autoridade competente. O preâmbulo inicia-se com a denominação do cargo da autoridade signatária emitente do ato administrativo normativo, seguida da fundamentação legal da competência para a emissão do ato, e encerra-se com a apresentação da ordem de execução.

4 - Corpo da Minuta de Resolução: deve apresentar o detalhamento da matéria, obedecendo as regras de redação oficial.